



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.141, DE 2024

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de trânsito quando o condutor estiver segurando ou manuseando telefone celular ou dispositivo similar.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5784/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 30/10/2024 12:20:21.180 - MESA

PL n.4141/2024

PROJETO DE LEI N° ____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de trânsito quando o condutor estiver segurando ou manuseando telefone celular ou dispositivo similar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de trânsito quando o condutor estiver segurando ou manuseando telefone celular ou dispositivo similar.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 298.

.....

VIII – segurando ou manuseando telefone celular ou dispositivo similar.

.....

Art. 302.

.....

§ 1º



* C D 2 4 8 8 6 4 4 9 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 30/10/2024 12:20:21.180 - MESA

PL n.4141/2024

.....
*VI – praticá-lo enquanto estiver segurando ou
manuseando telefone celular ou dispositivo similar.*
.....

*Art. 311-A. Conduzir veículo automotor segurando
ou manuseando telefone celular ou dispositivo
similar:*

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou
multa.” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 4 8 8 6 4 4 9 2 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 30/10/2024 12:20:21.180 - MESA

PL n.4141/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de trânsito quando o condutor estiver segurando ou manuseando telefone celular ou dispositivo similar.

Destaque-se, inicialmente, que o Código de Trânsito consiste em um conjunto de normas que regem o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, prescrevendo diretrizes para condutores, pedestres e ciclistas, com o objetivo de garantir a segurança e o correto funcionamento do tráfego.

Dentre as regras constantes no seu texto encontra-se, no capítulo destinado às infrações de natureza administrativa, a previsão de multa ao condutor de veículo que utilizar telefone celular (inciso VI do art. 252)¹.

Não obstante, o parágrafo único do mesmo dispositivo preceitua que a infração de dirigir veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo, será enquadrada como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular.

Contudo, é notório que os transgressores da Lei não se sentiram intimidados pelas prescrições retrodescritas já que é

¹ Art. 252. Dirigir o veículo: [...] VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;



* C D 2 4 8 8 6 4 4 9 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

possível observar um aumento exponencial no número de indivíduos que insistem em dirigir segurando ou manuseando aparelho celular²³.

Ocorre que, lamentavelmente, esse tipo de conduta tem gerado uma série de eventos catastróficos no seio social, já que, não raras vezes, ocasiona acidentes de trânsito onde vítimas saem lesionadas e algumas falecem em razão desse tipo de tragédia.

Dessa maneira, diante da insuficiência do tratamento administrativo, mostra-se indispensável a incidência do Direito Penal nessa hipótese, a fim de tipificar a condução de veículo automotor, quando houver a utilização de telefone celular, bem como de agravar as consequências penais e processuais penais previstas para os crimes de trânsito já constantes na Lei, quando perpetrados diante dessa mesma circunstância.

Convicta, portanto, de que o presente projeto de lei promove indiscutível e indispensável aprimoramento do nosso arcabouço jurídico, rogo aos nobres Pares que o aprovem.

Gabinete Parlamentar, em 30 de outubro de 2024.


Dayany Bittencourt Barkil
DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

² Número de infrações por uso de celular ao volante aumenta 30% no Brasil no primeiro trimestre de 2023, disponível em: <<https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/07/03/numero-de-infracoes-por-uso-de-celular-ao-volante-aumenta-30percent-no-brasil-no-primeiro-trimestre-de-2023.ghtml>>

³ PRF inicia Operação Semana Santa com foco no risco do uso de celular ao volante, disponível em: <<https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/prf-inicia-operacao-semana-santa-com-foco-no-risco-do-uso-de-celular-ao-volante#:~:text=Entre%20as%20%C3%A7%C3%B5es%20fiscalizadas%20pelos,aumentou%20entre%202022%20e%202023.>>



* C D 2 4 8 8 6 4 4 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-
23setembro-1997-372348-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23setembro-1997-372348-norma-pl.html)

FIM DO DOCUMENTO